



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 035/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS PARA O  
FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA,  
ESTÉTICAS, BARBEARIAS E SIMILARES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no  
uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, no âmbito do Município de Manga, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

- a) assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção;
- b) redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por pessoa;
- c) sistematização da limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000  
Telefone: (38) 3615-2112

Email: governo@manga.mg.gov.br

*Joaquim de Oliveira Sá Filho*

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- e) os estabelecimentos devem ter registrados data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- f) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;
- g) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- h) respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados;
- i) assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção;
- j) os atendimentos dos estabelecimentos deverão ser realizados, preferencialmente, na forma de agendamentos, evitando a acumulação de clientes.

**Art. 2º.** O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 04 de junho de 2020.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**

Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000  
Telefone: (38) 3615-2112      Email: governo@manga.mg.gov.br

